

2.º

O objecto social consiste em empresa de serviços de exportação/importação, serviço de lavagens de lagos de golfe, serviço de lavagens de águas provenientes de lagos, lagoas, rios, ribeiras, albufeiras ou outro tipo de depósitos de água, aspiração e separação dos lodos, águas, resíduos, plantas e bolas de golfe provenientes dos lagos, venda dos lodos recolhidos, reciclagem dos lodos recolhidos, entrega às entidades competentes dos lodos recolhidos, venda e compra de bolas de golfe a nível nacional e internacional, venda e compra de bolas de golfe a nível nacional e internacional através de um *site* de *e-commerce*, representação de eventuais produtos ou serviços ligados ao golfe ou ao serviço de lavagem e manutenção de águas.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de quatro mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Afonso Miguel Gil de Bragança Van Uden e outra no valor de quinhentos euros, pertencente à sócia.

4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, compete a sócios ou a não sócios, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Afonso Miguel Gil de Bragança Van Uden.

5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

6.º

A cessão de quotas dependerá do consentimento da sociedade quando feita a terceiros, tendo em primeiro lugar a sociedade e em segundo os sócios não cedentes, o direito de preferência.

7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Quando a quota tenha sido objecto de arresto, penhora ou qualquer outra providência cautelar ou ainda cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócios a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando em caso de partilha por divórcio a quota não for adjudicada ao seu titular;
- f) Por interdição, incapacitação, exoneração ou exclusão de qualquer sócio;

2 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

8.º

Dos lucros obtidos em cada exercício sairão as percentagens legais e as que a assembleia geral destinar para qualquer outro fundo de reserva, quanto ao remanescente será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

25 de Agosto de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria Manuela Lapas Ferreira*.  
2009823079

### TERESA SERRÃO — ARTIGOS PARA O LAR, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 022 576/050628; identificação de pessoa colectiva n.º 507386787; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 09/050628.

Certifico que entre Teresa Filomena Xavier Neto Serrão e Bruno Alexandre Xavier Neto dos Santos Serrão foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Teresa Serrão — Artigos para o Lar, L.<sup>da</sup>, vai ter a sua sede na Rua do Amor Perfeito, 7-A, freguesia de Massamá, do concelho de Sintra.

§ 1.º Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, criadas e encerradas filiais, sucursais, estabelecimentos ou outras formas locais de representação em qualquer ponto do País.

§ 2.º A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras pessoas para formar sociedades, agrupamentos complementares com sócios e associações em participação, além de poder adquirir e acenar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

2.º

O objecto social consiste em vendas de artigos para o lar.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é cinco mil euros, correspondendo à soma de duas quotas, sendo uma de cem euros pertencente ao sócio Bruno Alexandre Xavier Neto dos Santos Serrão, e outra de quatro mil e novecentos euros pertencente à sócia Teresa Filomena Xavier Neto Serrão.

4.º

§ 1.º A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente pela gerência.

§ 2.º Fica desde já nomeada gerente a sócia Teresa Filomena Xavier Neto Serrão.

§ 3.º A gerente tem a faculdade de constituir mandatários da sociedade para a prática de determinados actos que se tornem necessários.

5.º

A cessão total ou parcial de quotas é livremente permitida entre os sócios ou descendentes, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que em primeiro lugar e em segundo os sócios não cedentes terão sempre direito de preferência.

6.º

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital com voto unânime de todos os sócios até ao montante global de cem mil euros e qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições que em assembleia geral forem estabelecidos.

7.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas enviadas aos sócios com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 dias.

8.º

Fica desde já a gerente autorizada a movimentar livremente a totalidade do capital social em nome da sociedade ora constituída, para fazer face às despesas com este contrato, seu registo e publicações e ainda todas as despesas inerentes à instalação da sede social, bem como, à aquisição de equipamentos ou quaisquer outros bens necessários à prossecução dos fins sociais.

7 de Julho de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria Manuela Lapas Ferreira*.  
2009841832

### BAZUTIL — BAZAR DE UTILIDADES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 10 094; identificação de pessoa colectiva n.º 503520349; inscrição n.º 1, número e data da apresentação: 14/950907.

Certifico que entre Joaquim Mesquita Lourenço e Paulo Jorge Carlos Pimenta foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma BAZUTIL — Bazar de Utilidades, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Avenida do Infante D. Henrique, 8, loja direita, no Cacém, freguesia de Agualva-Cacém, concelho de Sintra.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, sem consentimento da assembleia geral.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de utilidades, brinquedos, louças, vidros; ferramentas.